LEI Nº 2.616, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Altera a Lei nº 2.581, de 24 de fevereiro de 2021, que institui o Programa Juros Zero, de Subsídio de Juros de instituições financeiras e cooperativas de crédito, às empresas e agricultores lourencianos afetados econômica e financeiramente em vista da Pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.581, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
I - para as empresas em geral: os juros dos financiamentos tomados, até o limite do percentual mensal de 2,0% (dois por cento);
II - para os agricultores: os juros de 2,0% (dois por cento) ao mês.
§ 1º .....
.....
§ 2º Os créditos poderão ser obtidos somente nas instituições financeiras e cooperativas de crédito devidamente credenciadas junto ao Município.
§ 3º As taxa de juros dos créditos de que trata a presente Lei, ficam limitadas nos seguintes percentuais:
I - 2,0% (dois por cento) ao mês, para as micro e pequenas empresas e empresas de pequeno porte e;
II - 2,0% (dois por cento) ao mês, para os agricultores." (NR)

"Art. 3º .....
§ 1º Os créditos vinculados ao Programa somente serão concedidos enquanto houver disponibilidade financeira e orçamentária do Município, de acordo com previsto no caput deste artigo.
....." (NR)

"Art. 6º O prazo dos créditos contraídos pelos beneficiários do Programa, junto às Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito, deverá ser de até 24 (vinte e quatro) meses.
Parágrafo único. Os créditos, de que trata esta Lei, somente poderão ser contratados até o término do exercício financeiro de 2022". (NR)

"Art. 9º O tomador dos créditos deverá manter suas parcelas em dia, sob pena de perder o direito de receber os subsídios do Programa." (NR)

Art. 2º A Lei nº 2.581, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescida do artigo 3º-A, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Os juros incidentes sobre os créditos de que trata o presente Programa, serão concentrados para pagamento pelo Município nas parcelas finais dos respectivos contratos, de forma decrescente, em tantas parcelas quanto bastem para liquidação integral dos juros e após a liquidação total do capital, pelo beneficiário, dentro da vigência contratual de até 24 (vinte e quatro) meses." (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 20 de julho de 2021.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal